



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1978/2021

São Luís, 12 de novembro de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | 1 |
| Pleno | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Ministério Público de Contas | 1 |
| Secretaria do Tribunal de Contas | 1 |
| Pleno | 2 |
| Decisão | 2 |
| Gabinete dos Relatores | 3 |
| Edital de Citação | 3 |
| Despacho | 5 |
| Secretaria de Gestão | 6 |
| Portaria | 6 |
| Ato | 8 |

Pleno**Decisão**

Processo nº 6025/2021 – TCE/MA (digital)

Natureza: Representação – Medida Cautelar

Entidade: Município de Carutapera/MA

Exercício financeiro: 2021

Representante: Núcleo de Fiscalização (NUFIS II)

Representados: Airton Marques Silva (CPF nº 410.499.502-91), Prefeito, residente na Avenida Pe. Mario Racca, nº 873, Centro, Carutapera/MA, CEP nº 65.295-000, Luis Fernando Ponzi Pereira (CPF nº 282.737.962-72), Secretário Municipal de Saúde, Residente na Rua Santuário, nº 268, Bairro São Benedito, Carutapera/MA, CEP nº 65.295-000 e Talita Araújo da Silva Tavares (CPF nº 011.700.113-90), Pregoeira, Residente na Via Cinco, nº 3, Bairro Altos do Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65.071-711

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização (NUFIS II), com pedido de medida cautelar, em desfavor do Senhor Airton Marques Silva, Prefeito de Carutapera/MA, do Senhor Luis Fernando Ponzi Pereira, Secretário Municipal de Saúde e da Senhora Talita Araújo da Silva Tavares, Pregoeira, relativa a supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 05/2021, tendo como objeto a contratação de empresa para realização de Pesquisa Epidemiológica de interesse da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no edital de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Carutapera-MA, no Exercício Financeiro de 2021. Conhecer da Representação. Deferir a medida cautelar. Comunicar. Monitorar. Informar.

DECISÃO PL-TCE N.º 542/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização - NUFIS II, em desfavor do Senhor Airton Marques Silva, Prefeito de Carutapera/MA, do Senhor Luis Fernando Ponzi Pereira, Secretário Municipal de Saúde e da Senhora Talita Araújo da Silva Tavares, Pregoeira, relativa a supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 05/2021, tendo como objeto a contratação de empresa para realização de Pesquisa Epidemiológica de interesse da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no edital de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Carutapera-MA, no Exercício Financeiro de 2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, §1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 753/2021/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer a representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundado no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- b) deferir a medida cautelar, inaudita altera pars, nos termos dos arts. 46, §2º e 75, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 e determinar ao Senhor Airton Marques Silva, Prefeito de Carutapera/MA, que:
- b1) realize a suspensão do Pregão Eletrônico nº 05/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, na fase que se encontre, em virtude da não disponibilização no Portal Transparência do edital da licitação, afronta os princípios da publicidade e transparência administrativas, ausência de definição clara o objeto da contratação, existência de vícios no instrumento convocatório e não envio dos elementos de fiscalização no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), o que contraria os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Carta Política de 1988, arts. 3º, §1º, I, 15, V e 28, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 3º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 8º, §1º, IV e V, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e art. 11, da Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014;
- b2) se abstenha de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação, inclusive firmar contratos e efetuar pagamentos, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida por esta Corte de Contas, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada;
- b3) encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o processo referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2021;
- c) comunicar ao Senhor Airton Marques Silva, Prefeito de Carutapera/MA, ao Senhor Luis Fernando Ponzi Pereira, Secretário Municipal de Saúde, à Senhora Talita Araújo da Silva Tavares, Pregoeira e ao Senhor Fernando Bastos dos Santos Filho, RG 210326948 SESC MA, CPF 785.410.773-49, sócio da empresa EMET INSTITUTO, CNPJ nº 32.626.743/0001-68, por intermédio da Secretaria Executiva das Sessões, o inteiro teor da presente decisão, mediante envio de cópia da publicação da presente deliberação, para que, se assim desejarem, se pronunciem sobre a representação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do decisório, nos termos dos arts. 127, caput e 75, §3º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, cujos prazos serão contados, em qualquer hipótese, da data da publicação do decisório;
- d) monitorar o efetivo cumprimento desta deliberação, por meio da Unidade Técnica responsável;
- e) informar ao representante, por intermédio da Secretaria Executiva das Sessões, o deferimento da medida cautelar.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 2109/2018

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2017

Origem: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Maranhão

Responsável: Marcelo de Araújo Costa Coelho

O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Marcelo de Araújo Costa Coelho, CPF nº 286.538.743-72, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2.109/2018, que trata de Tomada de Contas Especial, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução no 1548/2019. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 1548/2019-UTCEX, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 10/11/2021.

Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 11 de Novembro de 2021 às 08:35:54

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Processo: 3083/2021

Origem: Gabinete do Prefeito de Parnarama

Natureza do Processo: Representação

Exercício Financeiro: 2021

Responsável: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (5) cinco dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) Iracema Cristina Vale Lima, haja vista a devolução pelos Correios da citação Nº 313/2021, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas na Representação com Pedido de Medida Cautelar, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os cinco dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 11 de Novembro de 2021. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho-Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Processo:1473/2020

Natureza do Processo: Requerimento

Entidade: Município de Urbanos Santos

Exercício Financeiro: 2019

Responsável: Iracema Cristina Vale Lima

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, cita o(a) Senhor(a) Iracema Cristina Vale Lima, haja vista a devolução pelos Correios da citação Nº 108/2020, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Informação Nº1194/2020, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 03 de Novembro de 2021. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho—Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

Despacho

Processo nº 7982/2021 -TCE/MA (Processo Eletrônico)

Entidades: Município de Imperatriz/MA e Controladoria Geral do Município de Imperatriz/MA

Natureza: Solicitação

Referência: Processo nº 5739/2021/TCE/MA

Requerente: Francisco de Assis Andrade Ramos - Prefeito

Procuradores constituídos: Daniel Endrigo Almeida Macedo, OAB/MA nº 7018; Alex Brunno Viana da Silva, OAB/MA nº 12.052; Sara Hellen Silva Martins, OAB/MA nº 19.541 e Amanda Carvalho Ribeiro, OAB/MA nº 17.116.

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO Nº 958/2021-GCONS5/ESC

Considerando o pedido digital do interessado e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o recebimento de dados e cópias ao requerente, atinentes a Denúncia (Processo nº 5739/2021-TCE/MA), na forma da Instrução Normativa (IN)º 001/2000-TCE/MA e IN nº 28/2013-TCE/MA;
- 2 – Dar ciência aos interessados desta decisão, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como informá-los da necessidade de mídia digital para a transferência de dados e que as custas serão a cargo dos interessados;
- 3 – Após as providências acima, encaminhar a SEPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido;
- 4 – Por fim, arquivem-se os autos, após o atendimento.

São Luís (MA), 12/11/2021.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Secretaria de Gestão**Portaria****PORTARIA TCE/MA Nº 803, 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Concessão de Progressão Funcional por Tempo

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 14 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 7621/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Progredir, na forma do art. 14 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à data da aquisição do direito de cada servidor, conforme quadro anexo.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão do TCE/MA

ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº /2021

| Nº | MAT. | NOME | CARGO | DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO | DE Classe/ Padrão | PARA Classe/ Padrão |
|----|------|---------------------------------|--------------------------------------|------------------------------|-------------------|---------------------|
| 1 | 7286 | Karla Cristiene Martins Pereira | Auditor Estadual de Controle Externo | 01/11/2021 | AUD15 | AUD16 |
| 2 | 9670 | Luciano da Silva Carvalho | Técnico Estadual de Controle Externo | 01/11/2021 | TEC13 | TEC14 |
| 3 | 9613 | Sérgio Murilo Ferreira Maia | Técnico Estadual de Controle Externo | 01/11/2021 | TEC12 | TEC13 |

PORTARIA TCE/MA Nº 802, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Concessão de Progressão Funcional por Tempo

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 14 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 7622/2021 – TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Progredir, na forma do art. 14 da Lei 11.134/2019, a servidora do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro abaixo:

| MAT. | NOME | CARGO | DE Classe/ Padrão | PARA Classe/Padrão |
|------|------|-------|-------------------|--------------------|
| | | | | |

| | | | | |
|------|---------------------------------------|---|-------|-------|
| 7039 | Giovana Teixeira do Bonfim Martins | Auditor Estadual de Controle Externo | AUD10 | AUD11 |
|------|---------------------------------------|---|-------|-------|

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.
Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretária de Gestão do TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 799, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concessão de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e art. 7º da Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias das férias regulamentares, exercício 2020, da servidora Tânia Lima Diniz, matrícula nº 7740, Auditora Estadual de Controle Externo, deste Tribunal, para o período de 06/12 a 17/12/2021, conforme memorando nº 32/2021-NUFIS/LÍDER..

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 800, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Alteração de férias ao servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias de férias, exercício 2020, do servidor Ionel Teixeira Gomes Ferreira Júnior, matrícula nº 6643, Auditor Estadual de Controle Externo, anteriormente concedidas pela Portaria nº 762/2021, para o período de 03/01 a 17/01/2022, conforme memorando nº 64/2021 SUCEX III – Liderança 8.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 804, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Indenização de Férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7400/2021/ TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 347/2021, ao Conselheiro Ouvidor deste Tribunal, José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício 2019, anteriormente suspensas pela Portaria nº 524/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 801, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Concessão de Progressão Funcional por Tempo

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão a competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 14 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo TCE/MA nº 7623/2021,

RESOLVE:

Art.1º Progredir, na forma do art. 14 da Lei 11.134/2019, o servidor do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro abaixo:

| Nº | MAT. | NOME | CARGO | DE Classe/Padrão | PARA Classe/Padrão |
|----|-------|-----------------------|--------------------------------------|---------------------|-----------------------|
| 1 | 10967 | Pedro Cantanhede Dias | Auditor Estadual de Controle Externo | AUD9 | AUD10 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 1º de julho de 2021.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão do TCE/MA

Ato**ATO Nº. 87 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor José Inácio Marão dos Santos Filho, matrícula nº 13581, do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-04, a considerar de 1º de novembro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente